



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.504, de 27 de julho de 1987

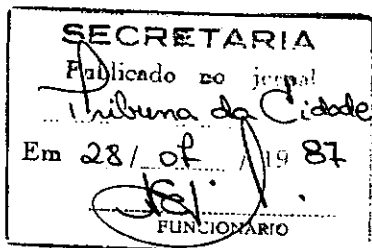
SÚMULA: *Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os atuais valores de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões do pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais decorrentes da aplicação da Lei nº 1.492, de 14 de maio de 1987 e demais legislação aplicável, ficam reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de julho de 1987 e mais 10% (dez por cento), a partir de 1º de agosto de 1987.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado, desde já, o Poder Executivo a abrir os créditos suplementares porventura necessários, na forma do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1987, ficando revogadas as disposições em contrário.



Arapongas, 27 de julho de 1987

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito

ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

DA/oapb/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

LEI no. 1.504, de 27 de Julho de 1.987.

SÚMULA: Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. Prim. - Os atuais valores de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões do pessoal ativo e inativo dos poderes Executivo e Legislativo municipais decorrentes da aplicação da lei no. 1.492, de 14 de Maio de 1.987 e demais legislação aplicável, ficam reajustados em dez por cento, a partir de primeiro de Julho de 1.987 e mais dez por cento, a partir de primeiro de agosto de 1.987.

Art. seg. - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado, desde já, o poder Executivo a abrir os créditos suplementares porventura necessários, na forma do artigo 43, parágrafo primeiro da lei federal no. 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Art. ter. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a primeiro de Julho de 1.987, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de Julho de 1.987.

Aberlado de Araujo Moreira
Prefeito

Antonio de Padua Tadeu de Oliveira
Chefe do gabinete

